Bom dia a todos!

Reencaminho orientação de 06/07/2022 referente às férias docentes
Não alteramos o documento, continua a mesma orientação

Calendário de 2023:
Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022
Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023.
Art. 2°, inciso V - férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 03 a 17 julho;

Docente em LS:
Usufrui as férias no retorno do afastamento, de imediato. Enviar formulário 05 e citar no campo OBS a situação.

Atenciosamente
Núcleo de Frequência e Pagamento

De: DE SAO JOAO DA BOA VISTA NFP
Enviado: quarta-feira, 6 de julho de 2022 10:37
Bom dia a todos!

Quem faz jus?

Primeiramente para saber se o servidor faz jus às férias devemos considerar a regra de que o servidor deve possuir no mínimo um (1) ano de vínculo.

Ou seja, Docente Efetivo, com ingresso em 2018: completou 1 ano em 2019, portanto faz jus as férias em 2022.
Docente categoria F, sendo a última admissão em 2007: completou 1 ano em 2008, portanto faz jus as férias em 2022.

Docente categoria O, contratado em 2019: completou 1 ano em 2020, portanto faz jus as férias em 2022.
Docente categoria O, contratado em 02/2021: completou 1 ano em 2022, portanto faz jus as férias a partir de 02/2022.

As férias docentes, conforme Resolução SEDUC nº 139, de 13-12-2021, deve ocorrer em 2022 da seguinte maneira:
1° parcela de 03 a 17/01 e 2° parcela de 11 a 25/07.

Todos os docentes devem seguir o período estabelecido pela resolução.
No caso de impedimento de férias por motivo de afastamento concomitante, o servidor fica impedido de gozar o benefício, tendo em vista que não podem ocorrer dois afastamentos ao mesmo tempo (concomitante).

No caso do docente que completou um (1) ano de vínculo após 01/2022, deverá usufruir a 1° parcela de férias em julho/2022 e a 2° parcela de férias em período definido pela Direção Escolar, desde que o último dia de férias não ultrapasse 30/12/2022.

Ou seja, docente categoria O, contratado em 02/2021: completou 1 ano em 02/2022, portanto faz jus as férias a partir de 02/2022.
Portanto, neste caso não fazia jus às férias em 01/2022, pois não tinha 1 ano naquele momento.
Neste caso a 1° parcela de férias será de 11 a 25/07 e a 2° parcela a critério da Direção Escolar, considerando a disponibilidade de professor substituto para que a aula não seja perdida.
No caso de Unidades Escolares regulares: pagar o substituto como aula eventual. PEI não possui Eventual.
Período de gozo da 2° parcela: CEPAG sugere que seja em dezembro. NFP sugere que seja o mais breve possível, para evitar que o docente fique sem gozar/receber o benefício.

CUIDADO! O pagamento de férias ocorre apenas nas situações em que ocorre o gozo. Se o docente estiver com afastamento concomitante ou Extinção contratual então não ocorre o gozo. Sem gozo, sem pagamento.

Quantos dias de férias? 20 ou 30 dias?

Servidores públicos Estaduais fazem jus a 20 ou 30 dias de férias, dependendo da frequência do servidor.

Considerando a frequência do ano anterior, até 10 dias de faltas: faz jus a 30 dias de férias;
Acima de 11 faltas: faz jus a 20 dias de férias;
Em anexo tabela de incidências para saber quais faltas são consideradas no computo do benefício de férias.
Na coluna férias: N não é considerado como falta. S é considerado como falta.
OBS: exceto o código 253 referente a Interrupção de exercício.

De acordo com o CEPAG o código 253 (IE) é considerado falta para o computo de férias.
Na tabela de incidências consta como N e se refere à contagem de tempo. Ou seja, para considerar 1 ano de vínculo o código 253 não é considerado falta.
Logo, docente com contrato iniciado em 01/04/2021, completará 1 ano de contrato em 04/2022, independente de IE.
Porém, é considerado falta para determinar se o docente faz jus a 20 ou 30 dias de férias.

Como corrigir o Pagamento

Docente faz jus a 30 dias, recebeu 15 dias em janeiro e 15 dias em julho = pagamento correto, nada a providenciar;
Docente faz jus a 20 dias, recebeu 10 dias em janeiro e 10 dias em julho = pagamento correto, nada a providenciar;

Docente faz jus a 20 dias, recebeu 15 dias em janeiro e 10 dias em julho = encaminhar formulário 5 (anulando 15 dias de janeiro e pagando 10 dias em janeiro);

Docente faz jus a 30 dias, recebeu 10 dias em janeiro e 20 dias em julho = encaminhar formulário 5 (anulando 10 dias em janeiro e pagando 15 dias em janeiro + anulando 20 dias em julho e pagando 15 dias em julho). As duas parcelas devem possuir a mesma quantidade de dias.

Docente faz jus a 30 dias, recebeu janeiro e não recebeu julho = encaminhar formulário 5 (pagando julho);

Docente faz jus a 30 dias, mas possui afastamento no momento das férias = encaminhar formulário 5 anulando o pagamento, pois não pode ocorrer afastamento concomitante.

Docente faz jus a 30 dias de férias, porém está em Licença Gestante ou Licença Maternidade = encaminhar formulário 5 (anulando julho e pagando no retorno). CUIDADO! No caso de Gestante e Maternidade as férias ocorrem no retorno do afastamento, não cabe à Direção escolher outro período.
Exemplo: Licença Gestante até 10/09 = encaminhar formulário 5 anulando julho e pagando de 11/09 a 24/09.

Docente não faz jus às férias, porém recebeu (indevidamente) = encaminhar formulário 5 (anulando);

Docente que completar 1 ano de vínculo após 07/2022: Período de férias definido pela Direção Escolar. O último dia NÃO pode ultrapassar 30/12/2022. Encaminhar formulário 5 para pagamento.

LEMBRETES:

O Pagamento de férias, docente e administrativo, deve ocorrer exatamente igual ao lançado no livro ponto.
O período visível no pagamento deve ser igual ao lançado no livro ponto.

Para correção de pagamento: encaminhar formulário 5 anulando o errado e pagando o correto.

Docente que não faz jus às férias por não possuir 1 ano de vínculo: durante as férias docentes permanece em recesso.

Formulários trabalhados no cronograma de julho terão alteração no pagamento de agosto;
Formulários trabalhados no cronograma de agosto terão alteração no pagamento de setembro e assim por diante.

No e-folha utilizem a opção CONSULTA-FÉRIAS para visualizar os servidores que receberam as férias.
ATIVO = significa que recebeu
REJEITADO = significa que não recebeu
ANULADO PELO OPERADOR = significa que recebeu, mas a Unidade Escolar solicitou o cancelamento. Recebeu e Descontou.

Férias docente em janeiro = docentes receberam férias de 01 a 15/01 (correto).
O Pagamento é de 01 a 15/01 e o gozo de 03 a 17/01 (considerando 15 dias).
No livro ponto, ficha 100 e vida funcional seguir a resolução (03 a 17/01).
Apenas o pagamento ocorreu de 01 a 15/01 e não deve ser alterado.

Férias de professores Municipalizados: Professores Municipalizados seguem o calendário do Município.
Em 23/01/2021 o NFP encaminhou à todas as Unidades Escolares tabela com os períodos de férias de cada Município.
Neste caso o pagamento não é automático.
As Unidades Escolares encaminharam em novembro escala de férias no sistema São Paulo Sem Papel para homologação de férias no SIPAF.
Neste caso as Unidades Escolares devem apontar no sipaf para gerar o pagamento de férias dos docentes.

Casos que as Unidades Escolares não apontaram no momento oportuno: não encaminhar formulário, efetue o apontamento e aguarde o processamento.

Em 26/04/2022 o NFP encaminhou e-mail com Orientação de Pagamento de férias;

Preenchimento de Formulário 5

Mês de referência: neste momento estamos trabalhando referente a 06/2022 - independe de qual seja o período corrigido.
CRDPe: "CRDPe-04"

RSPVEX - cuidado com este campo, verifiquem no PAPC 11.2.1
OBS: o EX é da pessoa, não informar no formulário o tipo de EX.
Por exemplo: Vice possui EX tipo 16. Não informar no formulário EX 16, informar o EX que a pessoa consta como ATIVO. Pode ser 01, 02, 03, 04... tem que olhar no PAPC.

Função: podem manter a função anterior, não recebemos modelos com funções atualizadas;

Período: informar início e fim

Exercício (campo visível na frente do período): neste caso estamos trabalhando exercício 2022.

Observação: neste campo a UE deve informar que está anulando e pagando em virtude de Licença Gestante/Maternidade, ou justificar que o período é diferente da resolução em virtude de ter completado 1 ano de vínculo em xxxxxxx.

Atenciosamente,
Núcleo de frequência e Pagamento